



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

ANEXO “A”

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 64318.025437/2024-41

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2025 e 2026, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

Nr Ord	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	NR PA	LITROS DIA	LITROS MÊS	M3 MÊS	VLR MÉDIO M3 (4)	VLR MÊS MUN	LOT	VLR LOTE	VLR 24 MESES
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	351	36	7.020	210.600	211	58,28	12.273,77	1	12.273,77	294.570,43
2	AGRESTINA-PE (1)	909	42	18.180	545.400	545		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
3	ÁGUAS BELAS-PE	12.986	143	259.720	7.791.600	7.792	72,89	567.929,72	23	24.692,60	13.630.313,38
4	ALAGOINHA-PE	6.875	111	137.500	4.125.000	4.125	96,30	397.237,50	16	24.827,34	9.533.700,00

Nr Ord	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	NR PA	LITROS DIA	LITROS MÊS	M3 MÊS	VLR MÉDIO M3 (4)	VLR MÊS MUN	LOT	VLR LOTE	VLR 24 MESES
5	ALTINHO-PE	4.173	57	83.460	2.503.800	2.504	71,58	179.222,00	7	25.603,14	4.301.328,10
6	ANGELIM-PE (1)	1.086	41	21.720	651.600	652		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
7	ARCOVERDE-PE	7.740	134	154.800	4.644.000	4.644	61,53	285.745,32	12	23.812,11	6.857.887,68
8	BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE	4.190	207	83.800	2.514.000	2.514	40,60	102.068,40	5	20.413,68	2.449.641,60
9	BELO JARDIM-PE	3.433	121	68.660	2.059.800	2.060	92,18	189.872,36	9	21.096,93	4.556.936,74
10	BETÂNIA-PE	3.645	81	72.900	2.187.000	2.187	55,23	120.788,01	5	24.157,60	2.898.912,24
11	BEZERROS-PE	6.201	132	124.020	3.720.600	3.721	53,94	200.689,16	9	22.298,80	4.816.539,94
12	BOM CONSELHO-PE (1)	4.310	78	86.200	2.586.000	2.586		135.000,00	5	27.000,00	3.240.000,00
13	BOM JARDIM-PE	5.348	102	106.960	3.208.800	3.209	56,16	180.206,21	8	22.525,78	4.324.948,99
14	BREJÃO-PE (1)	2.092	46	41.840	1.255.200	1.255		54.000,00	2	27.000,00	1.296.000,00
15	BREJINHO-PE	2.229	35	44.580	1.337.400	1.337	89,17	119.255,96	5	23.851,19	2.862.142,99
16	BREJO DA MADRE DE DEUS-PE	6.678	96	133.560	4.006.800	4.007	91,78	367.744,10	14	26.267,44	8.825.858,50
17	CABROBÓ-PE	2.383	83	47.660	1.429.800	1.430	34,90	49.900,02	2	24.950,01	1.197.600,48
18	CACHOEIRINHA-PE	3.845	59	76.900	2.307.000	2.307	58,09	134.013,63	5	26.802,73	3.216.327,12
19	CAETÉS-PE	10.340	124	206.800	6.204.000	6.204	28,02	173.836,08	7	24.833,73	4.172.065,92
20	CALÇADO-PE (1)	2.551	64	51.020	1.530.600	1.531		54.000,00	2	27.000,00	1.296.000,00
21	CAPOEIRAS-PE	4.852	68	97.040	2.911.200	2.911	34,51	100.465,51	5	20.093,10	2.411.172,29
22	CARNAUBEIRA DA PENHA-PE (3)	6.774	327	135.480	4.064.400	4.064	41,85	170.095,14	14	12.149,65	4.082.283,36
23	CARUARU-PE	3.500	45	70.000	2.100.000	2.100	23,37	49.077,00	3	16.359,00	1.177.848,00
24	CASINHAS-PE	5.946	81	118.920	3.567.600	3.568	57,18	203.995,37	8	25.499,42	4.895.888,83
25	CUMARU-PE	9.460	135	189.200	5.676.000	5.676	60,46	343.170,96	14	24.512,21	8.236.103,04
26	CUSTÓDIA-PE	4.556	117	91.120	2.733.600	2.734	38,37	104.888,23	5	20.977,65	2.517.317,57
27	FLORES-PE	3.863	139	77.260	2.317.800	2.318	89,69	207.883,48	10	20.788,35	4.989.203,57
28	FLORESTA-PE	9.998	281	199.960	5.998.800	5.999	54,15	324.835,02	14	23.202,50	7.796.040,48
29	FREI MIGUELINHO-PE	8.401	101	168.020	5.040.600	5.041	66,65	335.955,99	13	25.842,77	8.062.943,76
30	GRAVATA-PE	3.084	100	61.680	1.850.400	1.850	31,82	58.879,73	3	19.626,58	1.413.113,47
31	IATI-PE	4.874	236	97.480	2.924.400	2.924	59,32	173.475,41	8	21.684,43	4.163.409,79
32	IBIRAJUBA-PE	1.835	51	36.700	1.101.000	1.101	48,72	53.640,72	2	26.820,36	1.287.377,28
33	IGUARACY-PE	1.854	77	37.080	1.112.400	1.112	36,73	40.858,45	2	20.429,23	980.602,85
34	INGAZEIRA-PE	1.304	54	26.080	782.400	782	53,09	41.537,62	2	20.768,81	996.902,78
35	ITAPETIM-PE	2.172	84	43.440	1.303.200	1.303	90,42	117.835,34	6	19.639,22	2.828.048,26
36	JATAÚBA-PE	7.433	114	148.660	4.459.800	4.460	118,94	530.448,61	20	26.522,43	12.730.766,69
37	JOÃO ALFREDO-PE	2.399	37	47.980	1.439.400	1.439	43,90	63.189,66	3	21.063,22	1.516.551,84
38	JUCATI-PE	1.400	33	28.000	840.000	840	46,46	39.026,40	2	19.513,20	936.633,60
39	JUPI-PE (1)	3.033	68	60.660	1.819.800	1.820		81.000,00	3	27.000,00	1.944.000,00
40	JUREMA-PE (1)	949	24	18.980	569.400	569		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
41	LAGOA DO OURO-PE (1)	860	15	17.200	516.000	516		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
42	LAJEDO-PE	1.820	29	36.400	1.092.000	1.092	42,41	46.311,72	2	23.155,86	1.111.481,28
43	LIMOEIRO-PE	1.659	33	33.180	995.400	995	48,70	48.475,98	2	24.237,99	1.163.423,52
44	MIRANDIBA-PE	2.102	82	42.040	1.261.200	1.261	31,84	40.156,61	2	20.078,30	963.758,59
45	OROBÓ-PE	4.993	56	99.860	2.995.800	2.996	58,94	176.572,45	7	25.224,64	4.237.738,85
46	PARANATAMA-PE	6.008	91	120.160	3.604.800	3.605	25,98	93.652,70	4	23.413,18	2.247.664,90
47	PARNAMIRIM-PE	11.309	541	226.180	6.785.400	6.785	116,11	787.852,79	39	20.201,35	18.908.467,06
48	PASSIRA-PE	1.404	30	28.080	842.400	842	44,67	37.630,01	3	12.543,34	903.120,19
49	PEDRA-PE	8.365	112	167.300	5.019.000	5.019	85,02	426.715,38	17	25.100,90	10.241.169,12
50	PESQUEIRA-PE	11.620	178	232.400	6.972.000	6.972	101,24	705.845,28	28	25.208,76	16.940.286,72

Nr Ord	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	NR PA	LITROS DIA	LITROS MÊS	M3 MÊS	VLR MÉDIO M3 (4)	VLR MÊS MUN	LOT	VLR LOTE	VLR 24 MESES
51	POÇÃO-PE	3.825	89	76.500	2.295.000	2.295	108,94	250.017,30	10	25.001,73	6.000.415,20
52	POMBOS-PE	6.467	99	129.340	3.880.200	3.880	29,95	116.211,99	6	19.368,67	2.789.087,76
53	QUIXABA-PE	3.744	89	74.880	2.246.400	2.246	87,05	195.549,12	8	24.443,64	4.693.178,88
54	RIACHO DAS ALMAS-PE	8.993	178	179.860	5.395.800	5.396	70,49	380.349,94	16	23.771,87	9.128.398,61
55	SAIRÉ-PE (2)	1.325	34	26.500	795.000	795	39,27	27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
56	SALGADINHO-PE (1)	2.271	32	45.420	1.362.600	1.363		81.000,00	3	27.000,00	1.944.000,00
57	SALGUEIRO-PE	7.596	161	151.920	4.557.600	4.558	77,27	352.165,75	14	25.154,70	8.451.978,05
58	SALOÁ-PE	2.886	46	57.720	1.731.600	1.732	39,14	67.774,82	3	22.591,61	1.626.595,78
59	SANHARÓ-PE (2)	2.202	40	44.040	1.321.200	1.321	101,74	108.000,00	4	27.000,00	2.592.000,00
60	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	1.116	54	22.320	669.600	670	60,96	40.818,82	2	20.409,41	979.651,58
61	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	3.338	69	66.760	2.002.800	2.003	93,27	186.801,16	7	26.685,88	4.483.227,74
62	SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ-PE	7.421	110	148.420	4.452.600	4.453	59,69	265.775,69	10	26.577,57	6.378.616,66
63	SANTA TEREZINHA-PE	1.413	44	28.260	847.800	848	83,53	70.816,73	3	23.605,58	1.699.601,62
64	SÃO BENTO DO UNA-PE	7.983	99	159.660	4.789.800	4.790	52,09	249.500,68	10	24.950,07	5.988.016,37
65	SÃO CAETANO-PE	3.930	60	78.600	2.358.000	2.358	90,05	212.337,90	9	23.593,10	5.096.109,60
66	SÃO JOÃO-PE (1)	3.085	58	61.700	1.851.000	1.851		54.000,00	2	27.000,00	1.296.000,00
67	SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE	1.716	31	34.320	1.029.600	1.030	17,75	18.275,40	2	9.137,70	438.609,60
68	SERRA TALHADA-PE	5.226	247	104.520	3.135.600	3.136	55,00	172.458,00	7	24.636,86	4.138.992,00
69	SERTÂNIA-PE	2.091	96	41.820	1.254.600	1.255	29,74	37.311,80	3	12.437,27	895.483,30
70	SOLIDÃO-PE	2.397	59	47.940	1.438.200	1.438	83,54	120.147,23	5	24.029,45	2.883.533,47
71	SURUBIM-PE	6.704	64	134.080	4.022.400	4.022	63,80	256.629,12	10	25.662,91	6.159.098,88
72	TABIRA-PE	1.480	91	29.600	888.000	888	81,49	72.363,12	3	24.121,04	1.736.714,88
73	TACAIBÓ-PE	2.394	75	47.880	1.436.400	1.436	90,26	129.649,46	7	18.521,35	3.111.587,14
74	TAQUARITINGA DO NORTE-PE	7.900	136	158.000	4.740.000	4.740	71,61	339.431,40	13	26.110,11	8.146.353,60
75	TEREZINHA-PE (1)	499	24	9.980	299.400	299		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
76	TORITAMA-PE	2.195	27	43.900	1.317.000	1.317	84,27	110.983,59	5	22.196,72	2.663.606,16
77	TRIUNFO-PE	775	26	15.500	465.000	465	69,86	32.484,90	2	16.242,45	779.637,60
78	TUPARETAMA-PE	780	38	15.600	468.000	468	55,22	25.842,96	1	25.842,96	620.231,04
79	VENTUROSA-PE	5.235	90	104.700	3.141.000	3.141	85,29	267.895,89	12	22.324,66	6.429.501,36
80	VERDEJANTE-PE	2.887	71	57.740	1.732.200	1.732	50,27	87.077,69	4	21.769,42	2.089.864,66
81	VERTENTE DO LÉRIO-PE	5.563	48	111.260	3.337.800	3.338	36,07	120.394,45	5	24.078,89	2.889.466,70
82	VERTENTES-PE	6.659	131	133.180	3.995.400	3.995	53,74	214.712,80	9	23.856,98	5.153.107,10
83	ÁGUA BRANCA-AL (1)	2.998	39	59.960	1.798.800	1.799		54.000,00	2	27.000,00	1.296.000,00
84	ARAPIRACA-AL (1)	1.455	29	29.100	873.000	873		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
85	BATALHA-AL	2.412	16	48.240	1.447.200	1.447	59,70	86.397,84	4	21.599,46	2.073.548,16
86	BELO MONTE-AL	2.831	19	56.620	1.698.600	1.699	72,86	123.760,00	5	24.752,00	2.970.239,90
87	CACIMBINHAS-AL	4.222	52	84.440	2.533.200	2.533	74,65	189.103,38	8	23.637,92	4.538.481,12
88	CANAPI-AL	9.510	91	190.200	5.706.000	5.706	66,79	381.103,74	15	25.406,92	9.146.489,76
89	CARNEIROS-AL	3.060	48	61.200	1.836.000	1.836	40,36	74.100,96	3	24.700,32	1.778.423,04
90	COITÉ DO NÓIA-AL (1)	1.191	43	23.820	714.600	715		81.000,00	3	27.000,00	1.944.000,00
91	CRAÍBAS-AL	3.763	38	75.260	2.257.800	2.258	34,98	78.977,84	3	26.325,95	1.895.468,26
92	DÉLMIRO GOUVEIA-AL	942	22	18.840	565.200	565	21,94	12.400,49	1	12.400,49	297.611,71
93	DOIS RIACHOS-AL	3.181	29	63.620	1.908.600	1.909	65,87	125.719,48	6	20.953,25	3.017.267,57
94	ESTRELA DE ALAGOAS-AL	8.313	45	166.260	4.987.800	4.988	61,72	307.847,02	12	25.653,92	7.388.328,38
95	GIRAU DO PONCIANO-AL (1)	12.881	199	257.620	7.728.600	7.729		351.000,00	13	27.000,00	8.424.000,00

Nr Ord	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	NR PA	LITROS DIA	LITROS MÊS	M3 MÊS	VLR MÉDIO M3 (4)	VLR MÊS MUN	LOT	VLR LOTE	VLR 24 MESES
96	IGACI-AL (1)	7.600	132	152.000	4.560.000	4.560		270.000,00	10	27.000,00	6.480.000,00
97	INHAPI-AL (1)	1.409	80	28.180	845.400	845		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
98	JACARÉ DOS HOMENS-AL	499	12	9.980	299.400	299	42,16	12.622,70	1	12.622,70	302.944,90
99	JARAMATAIA-AL	2.627	28	52.540	1.576.200	1.576	65,80	103.713,96	4	25.928,49	2.489.135,04
100	LAGOA DA CANOA-AL (1)	1.430	26	28.600	858.000	858		54.000,00	2	27.000,00	1.296.000,00
101	MAJOR IZIDORO-AL	6.144	56	122.880	3.686.400	3.686	72,01	265.457,66	11	24.132,51	6.370.983,94
102	MARAVILHA-AL	4.005	44	80.100	2.403.000	2.403	74,91	180.008,73	7	25.715,53	4.320.209,52
103	MATA GRANDE-AL	7.758	56	155.160	4.654.800	4.655	68,55	319.086,54	12	26.590,55	7.658.076,96
104	MINADOR DO NEGRÃO-AL (1)	1.894	27	37.880	1.136.400	1.136		108.000,00	4	27.000,00	2.592.000,00
105	MONTEIROPOLIS-AL	806	15	16.120	483.600	484	29,81	14.416,12	1	14.416,12	345.986,78
106	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL (1)	1.070	25	21.400	642.000	642		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
107	OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL	1.320	28	26.400	792.000	792	36,08	28.575,36	2	14.287,68	685.808,64
108	OLIVENÇA-AL	4.701	74	94.020	2.820.600	2.821	42,67	120.355,00	6	20.059,17	2.888.520,05
109	OURO BRANCO-AL	4.656	56	93.120	2.793.600	2.794	73,09	204.184,22	8	25.523,03	4.900.421,38
110	PALESTINA-AL (1)	1.086	17	21.720	651.600	652		27.000,00	1	27.000,00	648.000,00
111	PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL	3.648	36	72.960	2.188.800	2.189	57,31	125.440,13	5	25.088,03	3.010.563,07
112	PÃO DE AÇUCAR-AL (2)	5.290	71	105.800	3.174.000	3.174	47,56	135.000,00	5	27.000,00	3.240.000,00
113	PARICONHA-AL	4.109	33	82.180	2.465.400	2.465	24,25	59.785,95	3	19.928,65	1.434.862,80
114	PIRANHAS-AL	2.586	51	51.720	1.551.600	1.552	48,48	75.221,57	3	25.073,86	1.805.317,63
115	POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL	8.784	91	175.680	5.270.400	5.270	62,04	324.000,00	12	27.000,00	7.776.000,00
116	QUEBRÂNGULO-AL (1)	907	27	18.140	544.200	544		81.000,00	3	27.000,00	1.944.000,00
117	SANTANA DO IPANEMA-AL	7.757	73	155.140	4.654.200	4.654	55,27	257.237,63	10	25.723,76	6.173.703,22
118	SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL	8.343	74	166.860	5.005.800	5.006	47,78	239.177,12	10	23.917,71	5.740.250,98
119	SENADOR RUI PALMEIRA-AL	9.209	99	184.180	5.525.400	5.525	58,37	322.517,60	13	24.809,05	7.740.422,35
120	TRAIPU-AL	12.666	149	253.320	7.599.600	7.600	60,49	459.699,80	18	25.538,88	11.032.795,30
TOTAL	120	518.351	9.697	10.367.020	311.010.600	311.011	5.898	19.258.942	808	2.806.972	462.214.618

Legenda

1. Municípios com previsão/possibilidade de ingresso na Operação e sem dados retroativos para informar os estudos, especialmente o valor médio do m³; utilizado então o limite mensal individual estabelecido para a remuneração dos serviços (vinte e sete mil reais); em se configurando a entrada de qualquer deles na Operação, os valores mensais serão calculados individualmente conforme a necessidade dos lotes, nunca podendo ultrapassar o limite estabelecido.
2. Municípios em que se desconsiderou o valor obtido com a aplicação do acréscimo de 10% ao preço médio do metro cúbico, por exceder o limite mensal individual, fixando-se este para fins de planejamento.
3. Município com histórico de deserção de lotes que compromete o valor individual mensal; caso a situação se configure nos próximos sorteios, o valor do município deverá ser redistribuído pelo número de prestadores de serviço sorteados.
4. Valor médio do m³ para o município - considerados os meses de MAIO, JUN e JUL 2024 ("novo IM"), com acréscimo de 10% para abarcar o equilíbrio de lotes.

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR) e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

1.8. Admite-se transferência, deste para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI – atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR – nos termos das portarias interministeriais acima indicadas.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 120 e haverá cerca de 9.697 pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 518.351 habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no que couber, pelo Decreto 11.878/24. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

3.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 00001
- Fonte de Recursos: 1000000000 ou 1000A0034W
- Programa de Trabalho Resumido: 236514
- Natureza da Despesa: 339036 ou 339039
- Plano Interno: DF0000HSOP5
- Valor: R\$ 462.214.618,00

3.2.1 O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

3.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição para cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio.

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e

rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação do serviço acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, a serem realizados **online com divulgação por meio do site oficial do Comando da 7ª Região Militar - (7rm.eb.mil.br) – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:**

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º MAR a 31 AGO 2025	17 /12/2024 (Início às 08h00min)	Agrestina, PE Altinho, PE Belo Jardim, PE Bezerros, PE Bom Conselho, PE Bom Jardim, PE Brejo da Madre de Deus, PE Cachoeirinha, PE Calçado, PE Caruaru, PE Casinhas, PE Cumarú, PE Frei Miguelinho, PE Gravatá, PE Ibirajuba, PE Jataúba, PE João Alfredo, PE Jucati, PE Jupi, PE Jurema, PE Lajedo, PE Limoeiro, PE Orobó, PE Passira, PE Pedra, PE Pesqueira, PE Pombos, PE Riacho das Almas, PE Sairé, PE Salgadinho, PE Sanharó, PE Santa Cruz do Capibaribe, PE Santa Maria do Cambucá, PE São Bento do Una São Caetano, PE Surubim, PE Tacaimbó, PE Taquaritinga do Norte, PE Toritama, PE Vertente do Lério, PE Vertentes, PE	Comando da 7ª Região Militar
1º MAR a 31AGO 2025	18 /12/2024 (Início às 08h00min)	Afogados da Ingazeira, PE Águas Belas, PE Algoínea, PE Angelim, PE Arcoverde, PE Belém de São Francisco, PE Betânia, PE Brejão, PE	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
		Brejinho, PE Cabrobó, PE Caetés, PE Capoeiras, PE Carnaubeira da Penha, PE Custódia, PE Flores, PE Floresta, PE Iati, PE Iguaracy, PE Ingazeira, PE Itapetim, PE Lagoa do Ouro, PE Mirandiba, PE Paranatama, PE Parnamirim, PE Poçã, PE Quixaba, PE Salgueiro, PE Saloá, PE Santa Cruz da Baixa Verde, PE Santa Terezinha, PE São João, PE São José do Belmonte, PE Serra Talhada, PE Sertânia, PE Solidão, PE Tabira, PE Terezinha, PE Triunfo, PE Tuparetama, PE Venturosa, PE Verdejante, PE	
1º MAR a 31 AGO 2025	19 /12/2024 (Início às 08h00min)	Água Branca, AL Arapiraca, AL Batalha, AL Belo Monte, AL Cacimbinhas, AL Canapi, AL Carneiros, AL Coité do Nóia, AL Craíbas, AL Delmiro Gouveia, AL Dois Riachos, AL Estrela de Alagoas, AL Girau do Ponciano, AL Igaci, AL Inhapi, AL Jacaré dos Homens, AL Jaramataia, AL Lagoa da Canoa, AL Major Izidoro, AL Maravilha, AL Mata Grande, AL Minador do Negrão Monteirópolis, AL Olho D'água das Flores, AL Olho D'água do Casado, AL Olivença, AL Ouro Branco, AL Palestina, AL Palmeira dos Índios Pão de Açúcar	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
		Pariconha, AL Piranhas, AL Poço das Trincheiras, AL Quebrangulo, AL Santana do Ipanema, AL São José da Tapera, AL Senador Rui Palmeira, AL Traipu, AL	
1º SET 2025 a 28 FEV 2026	17/06/25 (Início às 08h00min)	Agrestina, PE Altinho, PE Belo Jardim, PE Bezerros, PE Bom Conselho, PE Bom Jardim, PE Brejo da Madre de Deus, PE Cachoeirinha, PE Calçado, PE Caruaru, PE Casinhas, PE Cumarú, PE Frei Miguelinho, PE Gravatá, PE Ibirajuba, PE Jataúba, PE João Alfredo, PE Jucati, PE Jupi, PE Jurema, PE Lajedo, PE Limoeiro, PE Orobó, PE Passira, PE Pedra, PE Pesqueira, PE Pombos, PE Riacho das Almas, PE Sairé, PE Salgadinho, PE Sanharó, PE Santa Cruz do Capibaribe, PE Santa Maria do Cambucá, PE São Bento do Una São Caetano, PE Surubim, PE Tacaimbó, PE Taquaritinga do Norte, PE Toritama, PE Vertente do Lério, PE Vertentes, PE	Comando da 7ª Região Militar
1º SET 2025 a 28 FEV 2026	18/06/25 (Início às 08h00min)	Água Branca, AL Arapiraca, AL Batalha, AL Belo Monte, AL Cacimbinhas, AL Canapi, AL Carneiros, AL Coité do Nória, AL Craíbas, AL Delmiro Gouveia, AL Dois Riachos, AL Estrela de Alagoas, AL Girau do Ponciano, AL	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
		Igaci, AL Inhapi, AL Jacaré dos Homens, AL Jaramataia, AL Lagoa da Canoa, AL Major Izidoro, AL Maravilha, AL Mata Grande, AL Minador do Negrão Monteirópolis, AL Olho D'água das Flores, AL Olho D'água do Casado, AL Olivença, AL Ouro Branco, AL Palestina, AL Palmeira dos Índios Pão de Açúcar Pariconha, AL Piranhas, AL Poço das Trincheiras, AL Quebrangulo, AL Santana do Ipanema, AL São José da Tapera, AL Senador Rui Palmeira, AL Traipu, AL	
1º SET 2025 a 28 FEV 2026	19/06/25 (Início às 08h00min)	Afogados da Ingazeira, PE Águas Belas, PE Alagoinha, PE Angelim, PE Arcoverde, PE Belém de São Francisco, PE Betânia, PE Brejão, PE Brejinho, PE Cabrobó, PE Caetés, PE Capoeiras, PE Carnaubeira da Penha, PE Custódia, PE Flores, PE Floresta, PE Iati, PE Igaracy, PE Ingazeira, PE Itapetim, PE Lagoa do Ouro, PE Mirandiba, PE Paranatama, PE Parnamirim, PE Poção, PE Quixaba, PE Salgueiro, PE Saloá, PE Santa Cruz da Baixa Verde, PE Santa Terezinha, PE São João, PE São José do Belmonte, PE Serra Talhada, PE Sertânia, PE Solidão, PE Tabira, PE Terezinha, PE Triunfo, PE	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
		Tuparetama, PE Venturosa, PE Verdejante, PE	
1º MAR a 31 AGO 2026	02 /12/2025 (Início às 08h00min)	Agrestina, PE Altinho, PE Belo Jardim, PE Bezerros, PE Bom Conselho, PE Bom Jardim, PE Brejo da Madre de Deus, PE Cachoeirinha, PE Calçado, PE Caruaru, PE Casinhas, PE Cumarú, PE Frei Miguelinho, PE Gravatá, PE Ibirajuba, PE Jataúba, PE João Alfredo, PE Jucati, PE Jupi, PE Jurema, PE Lajedo, PE Limoeiro, PE Orobó, PE Passira, PE Pedra, PE Pesqueira, PE Pombos, PE Riacho das Almas, PE Sairé, PE Salgadinho, PE Sanharó, PE Santa Cruz do Capibaribe, PE Santa Maria do Cambucá, PE São Bento do Una São Caetano, PE Surubim, PE Tacaimbó, PE Taquaritinga do Norte, PE Toritama, PE Vertente do Lério, PE Vertentes, PE	Comando da 7ª Região Militar
1º MAR a 31 AGO 2026	03/12/2025 (Início às 08h00min)	Água Branca, AL Arapiraca, AL Batalha, AL Belo Monte, AL Cacimbinhas, AL Canapi, AL Carneiros, AL Coité do Nóia, AL Craíbas, AL Delmiro Gouveia, AL Dois Riachos, AL Estrela de Alagoas, AL Girau do Ponciano, AL Igaci, AL Inhapi, AL Jacaré dos Homens, AL Jaramataia, AL Lagoa da Canoa, AL Major Izidoro, AL	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
		Maravilha, AL Mata Grande, AL Minador do Negrão Monteirópolis, AL Olho D'água das Flores, AL Olho D'água do Casado, AL Olivença, AL Ouro Branco, AL Palestina, AL Palmeira dos Índios Pão de Açúcar Pariconha, AL Piranhas, AL Poço das Trincheiras, AL Quebrangulo, AL Santana do Ipanema, AL São José da Tapera, AL Senador Rui Palmeira, AL Traipu, AL	
1º MAR a 31 AGO 2026	04/12/2025 (Início às 08h00min)	Afogados da Ingazeira, PE Águas Belas, PE Alagoinha, PE Angelim, PE Arcoverde, PE Belém de São Francisco, PE Betânia, PE Brejão, PE Brejinho, PE Cabrobó, PE Caetés, PE Capoeiras, PE Carnaubeira da Penha, PE Custódia, PE Flores, PE Floresta, PE Iati, PE Iguaracy, PE Ingazeira, PE Itapetim, PE Lagoa do Ouro, PE Mirandiba, PE Paranatama, PE Parnamirim, PE Poção, PE Quixaba, PE Salgueiro, PE Saloá, PE Santa Cruz da Baixa Verde, PE Santa Terezinha, PE São João, PE São José do Belmonte, PE Serra Talhada, PE Sertânia, PE Solidão, PE Tabira, PE Terezinha, PE Triunfo, PE Tuparetama, PE Venturosa, PE Verdejante, PE	Comando da 7ª Região Militar
1º SET 2026 a 28 FEV 2027	30/06/2026 (Início às 08h00min)	Agrestina, PE Altinho, PE	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
		Belo Jardim, PE Bezerros, PE Bom Conselho, PE Bom Jardim, PE Brejo da Madre de Deus, PE Cachoeirinha, PE Calçado, PE Caruaru, PE Casinhas, PE Cumaru, PE Frei Miguelinho, PE Gravatá, PE Ibirajuba, PE Jataúba, PE João Alfredo, PE Jucati, PE Jupi, PE Jurema, PE Lajedo, PE Limoeiro, PE Orobó, PE Passira, PE Pedra, PE Pesqueira, PE Pombos, PE Riacho das Almas, PE Sairé, PE Salgadinho, PE Sanharó, PE Santa Cruz do Capibaribe, PE Santa Maria do Cambucá, PE São Bento do Una São Caetano, PE Surubim, PE Tacaimbó, PE Taquaritinga do Norte, PE Toritama, PE Vertente do Lério, PE Vertentes, PE	
1º SET 2026 a 28 FEV 2027	01/07/2026 (Início às 08h00min)	Afogados da Ingazeira, PE Águas Belas, PE Alagoinha, PE Angelim, PE Arcoverde, PE Belém de São Francisco, PE Betânia, PE Brejão, PE Brejinho, PE Cabrobó, PE Caetés, PE Capoeiras, PE Carnaubeira da Penha, PE Custódia, PE Flores, PE Floresta, PE Iati, PE Igaracy, PE Ingazeira, PE Itapetim, PE Lagoa do Ouro, PE Mirandiba, PE Paranatama, PE Parnamirim, PE	Comando da 7ª Região Militar

Período de Trabalho	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
		Poção, PE Quixaba, PE Salgueiro, PE Saloá, PE Santa Cruz da Baixa Verde, PE Santa Terezinha, PE São João, PE São José do Belmonte, PE Serra Talhada, PE Sertânia, PE Solidão, PE Tabira, PE Terezinha, PE Triunfo, PE Tuparetama, PE Venturosa, PE Verdejante, PE	
1º SET 2026 a 28 FEV 2027	02/07/2026 (Início às 08h00min)	Água Branca, AL Arapiraca, AL Batalha, AL Belo Monte, AL Cacimbinhas, AL Canapi, AL Carneiros, AL Coité do Nóia, AL Craíbas, AL Delmiro Gouveia, AL Dois Riachos, AL Estrela de Alagoas, AL Girau do Ponciano, AL Igaci, AL Inhapi, AL Jacaré dos Homens, AL Jaramataia, AL Lagoa da Canoa, AL Major Izidoro, AL Maravilha, AL Mata Grande, AL Minador do Negrão Monteirópolis, AL Olho D'água das Flores, AL Olho D'água do Casado, AL Olivença, AL Ouro Branco, AL Palestina, AL Palmeira dos Índios Pão de Açúcar Pariconha, AL Piranhas, AL Poço das Trincheiras, AL Quebrangulo, AL Santana do Ipanema, AL São José da Tapera, AL Senador Rui Palmeira, AL Traipu, AL	Comando da 7ª Região Militar

4.3.1.1. O período de trabalho mencionado no item acima corresponderá: 1º Semestre - de 1º de março a 31 de agosto de 2025; 2º Semestre - de 1º de setembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026; 3º Semestre - de 1º de março 2026 a 31 de agosto de 2026 e 4º Semestre - de 1º de setembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

4.3.2. Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionada e publicadas no PNCP.

4.3.3. A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 4.3 deste edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5 A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

4.5.1. Após a publicação do chamamento dos suplentes na página eletrônica, envio de mensagem e/ou e-mail convocando os suplentes, considerar-se-á para todos os fins que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação; tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote. Caso o pipeiro não se manifeste no prazo citado, poderá ser acionado o próximo suplente.

4.5.2. Em caso de não interesse do suplente em assumir o lote, a fim de caracterizar sua “desistência”, este deverá assinar termo de desistência.

4.6. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subseqüente período de prestação dos serviços.

4.6.1. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

4.6.1.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros sessenta (60) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação, conforme se segue:

PERÍODO DE TRABALHO	CONSIDERAR-SE-Á COMO FASE INICIAL
1º MAR a 31 AGO 2025	1º MAR a 30 ABR 2025
1º SET 2025 a 28 FEV 2026	1º SET 2025 a 31 OUT 2026
1º MAR a 31 AGO 2026	1º MAR a 30 ABR 2026
1º SET 2026 a 28 FEV 2027	1º SET 2026 a 31 OUT 2026

4.7. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.8. Para um sorteio regular ou de nova demanda, havendo quantitativo maior de credenciados que o previsto para o atendimento, caberá ocorrer sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores, dentro do Escritório e durante o período de vigência do Edital de Credenciamento.

4.9. Ao se completar o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.10. Este Escritório poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.11. Caso o número de interessados nas vagas não completadas (vagas remanescentes) seja superior a disponibilidade, será realizado sorteio para definição dos contemplados.

4.11.1. Após os sorteios, persistindo lotes desertos, caso o prestador de serviço seja voluntário a trabalhar em um deles, deverá se descredenciar do município que fora credenciado e se credenciar no município que estiver com lotes desertos, não perdendo a prioridade de contratação para o ciclo subsequente.

4.11.2. A ordem de oferecimento dos lotes desertos, conforme mencionado no item acima, devem seguir a ordem do sorteio.

4.11.3. A divulgação das vagas disponíveis será publicada no sítio eletrônico do Comando da 7ª Região Militar, endereço eletrônico: **7rm.eb.mil.br**.

4.12. As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no anexo I.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.1.1 O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "J" e "Q", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.1.2. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.1.3. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.2. O requerente poderá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por órgão público ou por empresa credenciada. Esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

5.2.1. Na impossibilidade de apresentar o laudo, conforme estabelece o item anterior, em caráter excepcional, o tanque de água do caminhão-pipa poderá ser aferido pela fórmula prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, bem como por hidrômetro ou balança rodoviária.

Para dirimir dúvidas, transcreve-se a fórmula:

- a** = diâmetro menor da elipse
- b** = diâmetro maior da elipse
- c** = comprimento do tanque
- V** = volume do tanque
- π = 3,14 (pi)

FÓRMULA
$V = \frac{\pi \times a \times b \times c}{4}$

Obs.: Se a forma do tanque do caminhão for um cilindro "A" será igual "B".

5.2.1.1. Para operacionalizar o que prescreve o item anterior, caberá ao sorteado submeter o veículo a uma vistoria com a finalidade de atestar a capacidade volumétrica do tanque de água, conforme cronograma abaixo.

Semestre	Locais para Aferições do Tanques de Água	Data da Aferição do Tanque de Água	Observações
1º MAR a 31 AGO 2025	1) Garanhuns-PE, no quartel do 71ºBIMtz; 2) Belo Jardim-PE, Parque de Exposições; 3) Sertânia-PE, Parque de Exposições; 4) Salgueiro-PE, Parque de Exposições; 5) Limoeiro de Anadia-AL, Manancial de Limoeiro de Anadia.	7 a 9 JAN 25 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 16:00)	OS INTERESSADOS TERÃO A OPÇÃO DE ESCOLHER DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO O LOCAL QUE MELHOR LHES CONVIER.
1º SET 2025 a 28 FEV 2026	1) Garanhuns-PE, no quartel do 71ºBIMtz; 2) Belo Jardim-PE, Parque de Exposições; 3) Sertânia-PE, Parque de Exposições; 4) Salgueiro-PE, Parque de Exposições; 5) Limoeiro de Anadia-AL, Manancial de Limoeiro de Anadia.	30/06 a 04/07/25 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 16:00)	
1º MAR a 31 AGO 2026	1) Garanhuns-PE, no quartel do 71ºBIMtz; 2) Belo Jardim-PE, Parque de Exposições; 3) Sertânia-PE, Parque de Exposições; 4) Salgueiro-PE, Parque de Exposições;	16 a 18 DEZ 25 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 16:00)	

Semestre	Locais para Aferições do Tanques de Água	Data da Aferição do Tanque de Água	Observações
	5) Limoeiro de Anadia-AL, Manancial de Limoeiro de Anadia.		
1º SET 2026 a 28 FEV 2027	1) Garanhuns-PE, no quartel do 71ºBIMtz; 2) Belo Jardim-PE, Parque de Exposições; 3) Sertânia-PE, Parque de Exposições; 4) Salgueiro-PE, Parque de Exposições; 5) Limoeiro de Anadia-AL, Manancial de Limoeiro de Anadia.	14 a 16 JUL 26 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 16:00)	

5.3. Somente serão submetidos à vistoria para aferição do tanque de água os credenciados que forem sorteados para trabalhar no semestre.

5.4. O veículo (caminhão-pipa) deverá estar equipado com motobomba, devidamente instalado em local apropriado.

5.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços.

5.7. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

5.8. Para aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

5.8.1. a documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado; e

5.8.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde.

5.8.3. No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão".

5.8.4. Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

5.8.5. Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (81) 98238-8935/ (81)98203-2473 (EROCP/7ª RM), de segunda a quinta-feira – das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min;

5.8.6. Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, para tanto o caminhão-pipa deve possuir furos, que permitam a passagem desse lacre, localizado do lado

direito o mais próximo possível do eixo traseiro. Não podendo esse lacre ser danificado ou retirado, durante a vigência do contrato, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

5.9. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja suplente e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 05:00 e as 19:00 horas.

6.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

6.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

6.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros dia por pessoa.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 05:00 e as 19:00 horas.

6.5. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento

Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.6. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASI, através do citado Dispositivo de Monitoramento-DM e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do respectivo escritório.

6.6.1. No local do abastecimento da água (manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao Credenciado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. O Credenciado deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

6.11.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

6.11.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

6.11.2.1. O Credenciado ficará obrigado a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

6.12. O Credenciado deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o carro-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

6.12.2. A empresa poderá substituir o motorista até a data limite do credenciamento para o sorteio. Após esse período, em caráter excepcional, caso não haja suplente, a troca será autorizada, de modo a evitar prejuízos à população beneficiada.

6.12.3. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

6.12.4. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT=V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,80
Estrada com 100% de asfalto	0,76

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

7.5.1. O Credenciado terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$ 0,83, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,83$$

$$V = \text{R\$ } 18.326,40$$

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise

administrativa por parte do ER/E Avç, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

7.7.1. No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

7.8. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

7.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo Credenciado, ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com realização seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

7.10. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicados.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

7.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.12.1. o prestador dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada;

7.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

7.13. Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 7.12.1 e 7.12.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto ao respectivo Escritório.

7.13.1. O prestador dos serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas no item 7.12.1 e 7.12.2, sob pena das sanções previstas neste edital.

7.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

7.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a Credenciado.

7.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.19. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

7.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

8.1.4. a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O Credenciado obriga-se a:

9.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

9.1.1.1. na ocasião, o CREDENCIADO deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM; instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.2. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na

correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

9.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.8. Identificar os veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.9. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

9.1.10. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque;

9.1.11. utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação dos serviços;

9.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

9.1.11.2. O condutor do veículo receberá “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

9.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água;

9.1.11.3. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo Ordenador de Despesas do EROCP/7ª RM;

9.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

9.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste Escritório, para adoção das providências devidas;

9.1.15. apresentar-se, em local designado por este Escritório, com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o Dispositivo de Monitoramento-DM nele instalado;

9.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o Credenciado regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

9.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o veículo cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o veículo cadastrado em outras atividades no período em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. substituir o tanque de seu veículo – destinado ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

9.4. A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Recife, PE, 13 de setembro de 2024

AMAURI AUGUSTO DE OLIVEIRA – ST

Respondendo pela Comissão Especial de Credenciamento do EROCP/7ª RM

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel R1 PTTC

Ordenador de Despesas do EROCP/7ª RM